PARECER Nº 1393/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/13.

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o presente projeto de lei disciplina a colocação do símbolo de entidades reconhecidas como de interesse público, no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências, possibilitando que estas entidades coloquem seus símbolos em espaços públicos indicados pelo Executivo.

Segundo o autor, esta iniciativa visa reconhecer o trabalho relevante de tais entidades, além de oficializar a colocação de símbolos por parte destas entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da propositura.

Cabe destacar que são consideradas de utilidade ou interesse público as entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades assistenciais, culturais, esportivas e outras que atinjam o bem comum. Desta forma, podem pleitear titulações e qualificações por desempenharem tais ações, que além de expressar o reconhecimento do poder pública, permite obter benefícios.

Outra questão a ser analisada, diz respeito ao ordenamento dos elementos que compõem a paisagem urbana no município, regulamentado pela Lei 14.223/06, conhecida como Lei Cidade Limpa, que classifica como anúncio qualquer veículo de comunicação visual, presente na paisagem, visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura.

A citada lei prevê, ainda, a colocação de placa indicativa pelas entidades privadas que celebrem termo de cooperação visando à execução e manutenção e conservação de áreas públicas, cujos requisitos e normas estão dispostos no Decreto nº 52.062/10, que define validade máxima de 3 (três) anos para o termo de cooperação, podendo, contudo, ser renovado. Definindo dimensões máximas para as placas (de acordo com o espaço público).

Pelo exposto, pode-se concluir que a colocação de símbolos de "entidades de interesse público" em áreas públicas configura-se como veiculação de publicidade, e como tal só poderiam ser instalados em mobiliário urbano (conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, relacionados no art. 22 da lei), desde que previsto em lei específica de iniciativa do Executivo. Para viabilizar, portanto, esta medida, é necessário estabelecer uma "exceção" a Lei Cidade Limpa.

Considerando, portanto, a relevância da iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se Favoravelmente à sua aprovação, nos termos do seguinte Substitutivo, que tem como objetivo adequar a proposta às observações efetuadas.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0671/2013.

Dispõe sobre a instalação, em espaços públicos, de símbolos de entidades reconhecidas como de utilidade pública, acrescenta novo dispositivo a Lei nº 14.223, de 26 de

setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Rotary Club, o Lions Clube, a Maçonaria e demais entidades declaradas de utilidade pública poderão instalar seus símbolos em espaços públicos, por tempo indeterminado, mediante permissão de uso.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se como entidade de utilidade pública aquelas sem fins lucrativos que desenvolvem atividades assistenciais, culturais, esportivas e outras que atinjam o bem comum, reconhecidas pelo Poder Público.

§ 2º A permissão de que trata o caput será formalizada por termo administrativo e fica condicionada à prévia aprovação do projeto e do local de instalação pela Administração Pública, bem como ao compromisso, pelo permissionário, de conservação do símbolo e da área municipal utilizada.

Art. 2º Acrescenta o inciso XIV ao artigo 7º da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

XIV - os símbolos de entidades declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades assistenciais, culturais, esportivas e outras que atinjam o bem comum, reconhecidas pelo Poder Publico."

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/08/2015.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano - (PV) - Relator

Juliana Cardoso - (PT)

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Paulo Frange - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/08/2015, p. 158-159

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.